



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

- 0032 / 2016

EMENDA ADITIVA Nº.

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2016

PROPODE ADIÇÃO DE ARTIGO AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
001/2016 DENTRO DO CAPÍTULO II DO
TÍTULO IV.

Art. 1º Fica adicionado artigo ao Título IV - Do Uso e da Ocupação Do Solo, do Capítulo II - Das Normas Gerais, do Projeto de Lei Complementar 001/2016, com a redação que segue:

Art. No mínimo 25% das contrapartidas a serem arrecadadas dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados das Operações Urbanas Consociadas (OUC), realizadas em Fortaleza, deverão ser aplicadas em Habitação de Interesse Social e/ou infraestrutura básica para assentamentos precários presentes dentro da OUC ou nos assentamentos precários mais próximos do polígono da Operação.

§ 1º A forma como as contrapartidas arrecadadas de que trata o caput deste artigo serão aplicadas deverá passar por aprovação do Conselho Municipal de Habitação Popular (COMHAP), assim como, em caso de aplicação em infraestrutura básica para assentamento precários existente, a escolha do assentamento e da infraestrutura também deverá passar pela aprovação do conselho de que trata este parágrafo.

§ 2º Todo projeto de Operações Urbanas Consorciadas (OUC) deverá passar por aprovação do CMDU.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 2016.

Vereador João Alfredo - PSOL

RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE



— 0032 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Fortaleza é uma cidade com aproximadamente 40% de sua população vivendo em assentamentos precários (PLHISfor, 2013). Com um déficit habitacional, de mais de 90 mil famílias segundo a Fundação João Pinheiro (2013) e segundo cadastro recente da habitafor superam 110 mil famílias com renda de até 3 salários mínimos que declararam não ter local de moradia.

Assim, considerando que a definição do instrumento da Operação Urbana Consorciada, segundo Lei que as cria e define (Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, em seu Artigo 32, parágrafo 1º), visa, dentre outras coisas, “melhorias sociais”, e considerando a situação de precariedade habitacional da nossa cidade, é imprescindível que seja definida uma porcentagem mínima das contrapartidas destinadas a construção de HHS ou a construção de infraestrutura básica para assentamentos precários.

Vale destacar também que a destinação obrigatória de parte dos recursos arrecadados com OUC estão sendo definidas por lei em outros municípios, como o caso do Plano Diretor de São Paulo aprovado em 2015.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM DE DE 2016.

Vereador João Alfredo - PSOL